**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS**

**Parecer n.º 02/2022**

**Projeto de Lei n.º 179 de 2021**

**Processo nº: 240 de 2021.**

Conforme determina o artigo 1º da Resolução 307/2018; compete a Comissão de Defesa e Direito dos animais emitir parecer sobre todos os processos atinentes à proteção, defesa e direito dos animais, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.**

**I. Exposição da Matéria**

A nobre vereadora; Sonia Regina Rodrigues Módena, encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 179/2021 que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PET SHOPS, HOTÉIS PARA ESTADIA DE ANIMAIS E SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES POLICIAIS OU ORGÃOS COMPETENTES DA OCORRÊNCIA E INDÍCIOS DE MAUS TRATOS OU QUAISQUER VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido projeto visa obrigar a comunicação às autoridades policiais ou órgãos competentes, sobre a ocorrência de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos de animais, bem como visa conscientizar a população sobre a importância da denúncia.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Ao analisarmos o processo deste projeto, verificamos que houve emissão de parecer da SGP – Soluções de Gestão Pública (consultoria jurídica desta casa de leis). O respectivo parecer jurídico foi no sentido de que; há divergências em relação a constitucionalidade do respectivo projeto, inerente a iniciativa para proposição do mesmo, mas destacaram que este corpo jurídico se filia à competência legislativa concorrente, pois entendem que a competência para propositura de projeto de lei que versa sobre *posturas municipais* é de iniciativa concorrente, não padecendo de vício de constitucionalidade, sob os aspectos da iniciativa e da competência, podendo ser proposto inclusive por vereador.

 Por outro lado, a SGP também destacou que; em que pese o posicionamento adotado, este tipo projeto de lei, proposto por vereador, poderá ser objeto de decisão judicial desfavorável, por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo, caso seja questionada a iniciativa, na medida me que mais comumente tem se manifestado contrário a iniciativa concorrente de projetos de lei desta natureza.

 Posteriormente a Comissão de Justiça e Redação, com base no artigo 35 do regimento interno, que estabelece que é de sua competência; se manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, emitiu seu parecer favorável ao projeto de lei, também anexo a este processo.

 Seguidamente, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, que de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 307/2018, é de atribuição da Comissão de Defesa e Direito dos animais; se manifestar e emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados a proteção, defesa e direito dos animais.

 Portanto, no que tange atribuições desta comissão, entendemos que o projeto de lei nº 179 de 2021, garantirá a segurança e proteção aos animais.

 Desta forma, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pela nobre vereadora.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS**

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Membro/Relator